



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeito

LEI Nº 3.040 - DE 04 DE JANEIRO DE 1995.

*Revog. Lei. Comp.
3-118/95*

Isenta do pagamento do IPTU, imóvel com área superior a 1 (um) hectare com destinação à exploração agrícola e produção mínima comprovada.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano o bem imóvel, com área superior a um (01) hectare, que comprovadamente se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, desde que o interessado o requeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício concedido no 'caput' deste artigo abrange, inclusive, o exercício de 1994.

Art. 2º - A comprovação para enquadramento na isenção prevista no artigo 1º, se dará pela vistoria e emissão de laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente e talonário de produtor, dos últimos doze meses nos quais deve estar lançada a venda de produtos de valor equivalente, no mínimo, a doze salários mínimos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.